

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 199/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 09/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Niquelândia/GO

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, II, Lei 14.133/2021). Aquisição de Material de Expediente.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PESQUISA DE PREÇOS COM BASE EM PARÂMETROS DE OUTROS ENTES PÚBLICOS. POSSIBILIDADE LEGAL (ART. 23, § 1º, II). PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Niquelândia visando à aquisição de materiais de expediente para o exercício de 2026. A demanda foi devidamente formalizada via Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência, com a devida indicação da necessidade e do quantitativo.

A instrução processual contém pesquisa de mercado que engloba cotações diretas com fornecedores e, complementarmente, o uso de contratos vigentes de outros entes públicos como parâmetro de balizamento de preços, devidamente sintetizados em relatório comparativo.

O valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação de bens e serviços comuns, conforme as atualizações anuais da Lei nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Possibilidade de Dispensa de Licitação pelo Valor

A contratação em tela submete-se ao regramento da Lei nº 14.133/2021. O Art. 75, inciso II, autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – valor este atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (R\$ 65.492,11) – para bens e serviços comuns. Dado que o montante estimado da presente contratação se situa abaixo desse patamar, o enquadramento legal é pertinente.

2.2. Da Justificativa de Preço e Parâmetros Utilizados

A validade da dispensa de licitação exige a demonstração de que o preço a ser pago é compatível com o praticado no mercado. No presente caso, a administração utilizou o critério estabelecido no Art. 23, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que permite a estimativa de valor mediante:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

A utilização de dados de contratos de municípios como Minaçu e Doverlândia, desde que devidamente tabulados no relatório de preços, confere robustez à instrução, atendendo ao princípio da economicidade e da

eficiência, conforme preconiza o Art. 72, inciso VII, da referida Lei. O Relatório de Preços constante nos autos demonstra a compatibilidade do valor final com a média praticada regionalmente.

2.3. Da Conformidade com os Decretos Municipais

O procedimento seguiu as normas locais, especificamente:

- Decreto Municipal nº 12/2023: Que regulamenta a pesquisa de preços e o fluxo de contratações diretas.
- Decreto Municipal nº 13/2023: Que define as atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, cujos atos foram devidamente registrados por meio da Portaria nº 01/2026.

III. ANÁLISE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS

Verifica-se que:

1. A descrição do objeto é clara e atende à necessidade do Legislativo;
2. A justificativa da escolha do fornecedor baseia-se no menor preço global apresentado no mapa comparativo;
3. A disponibilidade orçamentária foi devidamente declarada pelo setor competente;
4. Os documentos de habilitação do fornecedor vencedor devem ser conferidos no ato da contratação para garantir o cumprimento do Art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento de Dispensa de Licitação nº 09/2026, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se devidamente instruído, com a justificativa de preço fundamentada em parâmetros legais e balizada por relatório técnico que contempla a realidade do mercado regional.

Recomenda-se apenas a verificação final da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido antes da assinatura do contrato ou nota de empenho.

Por fim, reitera-se a necessidade de publicação do ato no PNCP e no Site da Câmara em até 10 dias úteis (Art. 94). E recomenda-se a designação formal do Fiscal de Contrato para conferir a qualidade e os prazos de validade dos materiais entregues, conforme o Decreto nº 13/2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Niquelândia/GO, 06 de abril de 2026.

LUIZ AUGUSTO
SERRA ALVES

Assinado de forma
digital por LUIZ
AUGUSTO SERRA
ALVES

LUIZ AUGUSTO SERRA ALVES

OAB/GO 45.541

Assessor Jurídico

